



Paulo Alexandre Coelho

Manuel Agria reagiu ontem ao último relatório da CMVM, em nome do IPCG.

IPCG contra “acumulação excessiva” de cargos

Instituto defende que acumulação de cargos fora do grupo tenha de ser autorizada pela empresa.

Tiago Freire
tiago.freire@economico.pt

A revelação da grande acumulação de cargos de administradores das sociedades cotadas deu origem “à identificação de situações manifestamente desajustadas do que se pretende que sejam as boas práticas da governação societária”. Esta é a posição expressa ontem por Manuel Agria, director geral executivo do Instituto Português de Corporate Governance (IPCG). Através de um comunicado, o responsável transmite a opinião da associação que reúne boa parte das maiores empresas cotadas e não cotadas da economia nacional.

O relatório da CMVM, relativo a 2010 e divulgado esta terça-feira, mostrou que os administradores executivos das sociedades cotadas a tempo inteiro acumulavam, em média, lugares de administração em 12 firmas de dentro e fora do grupo da sociedade onde exerciam funções, média que desce para menos de metade no caso dos administradores não executivos. Já os administradores não-executivos a tempo parcial acumulavam, em média, cargos em sete sociedades.

Os dados da CMVM mostraram ainda que 17 administradores acumulavam lugares de administração em 30 ou mais empresas, no final daquele ano, enquanto 55 membros dos órgãos de administração afirmaram desempenhar cargos numa só sociedade.

“A este propósito, o IPCG tem uma posição clara”, de que “uma acumulação excessiva de funções de governo impede o seu cabal desempenho com o rigor e eficácia exigíveis, a começar, desde logo, pela gestão da disponibilidade, difícil de alocar a uma tão vasta proliferação de solicitações”, afirma Agria.

No entanto, o IPCG não defende uma proibição ou uma limitação numérica das funções acumuláveis. Aposta sim num

maior controlo, por parte de uma empresa, das funções desempenhadas por administradores seus fora do grupo. Está actualmente em consulta pública o projecto de Código de Governo das Sociedades do IPCG, do qual consta a seguinte recomendação: “[O] regulamento do órgão de administração prever que o exercício, pelos administradores executivos, de funções executivas em funções fora do grupo deve ser autorizado pelo órgão de administração ou pelo órgão de fiscalização”. Segundo Manuel Agria, desta forma, estes órgãos “ficam a dispor de um instrumento precioso que, utilizado com critérios bem fundamentados, obviará à criação de situações como aquelas agora detectadas”.

O IPCG é presidido por Pedro Rebelo de Sousa, administrador não executivo da Caixa Geral de Depósitos e da Cimpor.

O caso mais flagrante de acumulação de cargos era, no final de 2010, o de Miguel Pais do Amaral, que acumulava o seu cargo na Reditus com a participação na gestão de mais 72 sociedades, tal como noticiado ontem pelo Diário Económico. No entanto, aqui não estava em causa o exercício de funções executivas.

Também ontem, António Nogueira Leite - que no final de 2010 era um dos gestores que mais cargos acumulava - veio lembrar que renunciou a todos os mandatos quando foi designado, em 2011, administrador da Caixa Geral de Depósitos. ■

Instituto Português de Corporate Governance não sugere uma proibição, mas que a acumulação tenha de ser aprovada pela empresa de origem.

